



LEI N. 11.372.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, constituída pelo lote de terras n. 01/02, com área de 13.563,16 metros quadrados, situado no Jardim Munique.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR o imóvel constituído pelo lote de terras n. 01/02 – Fundo Municipal Habitacional, com área de 13.563,16 metros quadrados, situado no Jardim Munique, nesta cidade, matriculado sob o n. 56.710, do 3.º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, de propriedade do Município de Maringá, com a finalidade específica de construção de unidades habitacionais do Programa Viver Mais Paraná, desenvolvido pelo Governo Estadual.

Parágrafo único. Integra a presente Lei, na forma dos Anexos I e II, a matrícula imobiliária do imóvel tratado no *caput* deste artigo e o laudo de avaliação.

Art. 2.º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender à finalidade determinada no art. 1.º desta Lei;

II – não iniciar a construção das unidades em até 48 (quarenta e oito) meses ou não concluí-la em até 96 (noventa e seis) meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 3.º O imóvel objeto desta doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:



I – ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência de propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

II – ISS Construção Civil à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção das unidades e obras de infraestrutura;

III – taxas referentes à expedição de Alvará de Construção e da Certidão de Conclusão de Edificação à donatária e à empresa contratada para execução das moradias.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades do Programa Viver Mais Paraná.

Art. 5.º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no art. 1.º desta Lei.

Art. 6.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, com encargo, a cláusula de reversão desta área ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a donatária inadimplir obrigações legais ou contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de outubro de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete